Ata da décima sétima Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e três dias do mês de julho de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 023/2024, de 11 de julho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a alterar a natureza da despesa e a finalidade da Emenda Impositiva de Bancada número 004/2023, e das Emendas Impositivas Individuais números 003/2023 e 013/2022 do Legislativo Municipal, e a abrir crédito adicional suplementar junto ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; e (b) Projeto de Lei n.º 024/2024, de 11 de julho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a alterar a natureza da despesa e a finalidade das Emendas Impositivas Individuais números 002/2023, 003/2023 e 004/2023 do Legislativo Municipal, e a abrir crédito adicional suplementar junto ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade,conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 023/2024, de 11 de julho de 2024.** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 023/2024, de 11 de julho de 2024, busca alterar a natureza da despesa e a finalidade da Emenda Impositiva de Bancada n.º 004/2023 e das Emendas Impositivas Individuais ns. 003/2023 e 013/2022, bem como abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 72.562,05 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pleiteando-se a utilização dos valores para utilização no Programa de Inseminação Artificial – PIA do Município de Renascença (3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica). Em justificação, informa o Chefe do Executivo que a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente emitiu o Ofício nº 004/2024 de 10 de julho de 2024, solicitando que seja alterado junto ao orçamento-programa de 2024 a natureza da despesa e a finalidade das emendas especificadas para que o valor de R$ 72.562,05 sejam utilizados no programa de apoio ao melhoramento genético do município, com manutenção e ampliação do programa de Inseminação Artificial – PIA. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual cabe a iniciativa da matéria, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal. No tocante ao conteúdo da proposta, verificamos que reside ela na busca de autorização legislativa para alterar a finalidade de emendas impositivas aprovadas. O procedimento para alteração das emendas esta previsto na Constituição Federal, artigo 166, §14 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Caso não seja observado o procedimento, competirá ao Poder Legislativo autorizar as alterações solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Por sua vez, a Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º e será decorrente da redução parcial de dotações orçamentárias (fonte livre) junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, pela Constituição Federal e Lei Orgânica, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 023, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 023/2024, de 11 de julho de 2024, podendo seguir à deliberação do Plenário. **Projeto de Lei n.º 024/2024, de 11 de julho de 2024.** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 024/2024, de 11 de julho de 2024, busca alterar a natureza da despesa e a finalidade das Emendas Impositivas Individuais números 002/2023, 003/2023 e 004/2023 do Legislativo Municipal, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cujos recursos serão utilizados junto ao Departamento de Cultura na restauração e melhorias da estrutura do Monge, e adequações dos espaços do Lago Municipal (Parque Yara). Em justificação, quer acompanha o projeto, destaca o Chefe do Executivo que a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esporte emitiu o Memorando nº 191/224, de 10 de julho de 2024, solicitando que seja alterado junto ao orçamento-programa de 2024 a natureza da despesa e a finalidade das emendas especificadas para que o valor de R$ 50.000,00 sejam utilizados na restauração e melhorias da estrutura do Monge, e adequações dos espaços do lago Municipal (Parque Yara). É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual cabe a iniciativa da matéria, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal. No tocante ao conteúdo da proposta, verificamos que reside ela na busca de autorização legislativa para alterar finalidade de emendas impositivas. O procedimento para alteração das emendas esta previsto na CF, artigo 166, §14 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Caso não seja observado o procedimento, competirá ao Poder Legislativo autorizar as alterações solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Por sua vez, a Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º e será decorrente da redução parcial de dotações orçamentárias (fonte livre) junto a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, pela Constituição Federal e Lei Orgânica, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 024, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 024/2024, de 11 de julho de 2024, podendo seguir à deliberação do Plenário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco